

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ
CNPJ: 01.519.467/0001-05



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.869/0001-03



DECRETO N° 000502 /2018

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ, RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização constante na Lei n° 148/2017 Art. 4°.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral desta entidade, no valor de R\$ 43.000,00 (Quarenta e Três Mil Reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Valor da Suplementação por Anulação de Dotação	R\$	43.000,00
02.02.00 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04-122-0003 2.201 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL		
3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	17.000,00
3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	1.500,00
02.03.00 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
09-271-0008 2.303 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS - INSS		
3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	14.000,00
02.04.00 - DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS		
16-482-0027 2.405 - CONST. E MELHORIA HABITACIONAIS		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$	5.000,00
02.05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
12-361-5510 2.503 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	500,00
02.06.00 - FUNDES		
12-361-5510 2.802 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDES 60%		
3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	5.000,00

Art. 2° - Para atender o disposto no(s) Artigo(s) anterior(es) deste DECRETO servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias desta entidade, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1°, Inciso III, da Lei Federal n° 4.320/64, no valor global de R\$ 43.000,00 (Quarenta e Três Mil Reais).

Valor da Anulação	R\$	43.000,00
02.02.00 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04-122-0003 2.201 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	17.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	1.500,00
02.03.00 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
09-271-0008 2.303 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS - INSS		
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$	14.000,00
02.04.00 - DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS		
16-482-0027 2.405 - CONST. E MELHORIA HABITACIONAIS		
4.5.90.61 - Aquisição de Imóveis	R\$	5.000,00

Continua...

02.05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
12-361-5510 2.503 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	500,00
02.06.00 - FUNDES		
12-361-5510 2.802 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDES 60%		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	5.000,00

Art. 3° - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO LUIS DO PIAUÍ, 01 de Fevereiro de 2018

RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado, numerado e registrado o presente DECRETO no gabinete do PREFEITO MUNICIPAL de PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (01/02/2018), e publicado, por afixação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

LEI N° 015/2018

SÃO RAIMUNDO NONATO, 01 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação de São Raimundo Nonato - FME e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Educação de São Raimundo Nonato - FME de São Raimundo Nonato-PI, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de Educação.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

- I - recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IV - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual;
- III. Oriundas de convênios e acordos firmados com órgãos e instituições públicas e privadas e outras entidades financeiras;
- IV Resultantes de aplicações financeiras;
- V. Quaisquer recursos destinados à área da educação básica e infantil.

Parágrafo 1º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Educação de São Raimundo Nonato.

Parágrafo 2º - As contas bancárias de convênios em nome do Município de São Raimundo Nonato cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas à área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º- O Fundo Municipal de Educação de São Raimundo Nonato-PI - FME, órgão incumbido de captação e aplicação de recursos destinados ao financiamento e custeio das ações da área de Educação, básica e infantil, em especial:

- I. Remuneração de professores, especialistas, pessoal de apoio e auxiliares;
- II. Expansão, manutenção, desenvolvimento e melhoria do Sistema Municipal de Educação;
- III. Treinamento e capacitação dos recursos humanos;
- IV. Estudos e pesquisas de interesse do ensino;
- V. Transporte escolar dos alunos da rede oficial;
- VI. Assistência e auxílio aos alunos da rede oficial;
- VII. Material didático.

VIII. Atividades cívico-educacionais;

- IX. Construção, reforma, adaptação e ampliação de prédios escolares;
- X. Aquisição e reforma de mesas, cadeiras, carteiras e outros materiais permanentes e de custeio.

Art. 4º - O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal juntamente com um tesoureiro ou Secretário de Finanças.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 5º. São atribuições do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, dentre outras:

- I. Gerir o Fundo Municipal de Educação - FME, em conjunto o Secretário de Administração e Finanças;
- II. Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos do Fundo;
- III. Responder perante os órgãos e instituições de controle e fiscalização do ensino;
- IV. Acompanhar e supervisionar a aplicação dos recursos do Fundo;
- V. Observar as normas e orientações consubstanciadas no Plano Municipal de Educação e as emanadas do Conselho Municipal de Educação;
- VI. Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;
- VII. Submeter mensalmente ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis do FME;
- VIII. Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- IX. Assinar cheques e digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, em conjunto com o Secretário de Finanças;
- X. Ordenar a emissão de empenhos e pagamentos das despesas do FME;
- XI. Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos a serem administrados pelo FME;
- XII. Prestar contas dos recursos consignados ao Fundo.

Art. 6º. São atribuições do(a) Secretário(a) de Educação no que tange à área financeira do Fundo Municipal de Educação:

- I. Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;
- II. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
- III. Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;
- IV. Encaminhar ao Conselho Municipal de Educação:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
 - c) anualmente, o balanço geral do Fundo;
- V. Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



VI. Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;
VII. Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 7º. O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 9º. A contabilização dos atos e fatos do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e será realizada pelo órgão ou unidade incumbido da contabilidade geral do Município.

Art. 10º. Os recursos consignados na Lei de Orçamento para o exercício de 2018, à Unidade Educação e Projetos e Atividades vinculados à Educação, ficam transferidos para o Fundo Municipal de Educação.

Art. 11º. A organização interna e o funcionamento do FME poderão ser definidos em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 12º. O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME integrará o orçamento geral do Município.

Art. 13º. Fica alterado o QDD referente aos recursos do exercício de 2018 da Secretaria Municipal de Educação, passando esses a integrarem o orçamento do Fundo Municipal de Educação.

Art. 14º. É o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adaptações complementares, necessárias ao pleno funcionamento do FME.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, ao primeiro dia do mês de junho de 2018.

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal.

Sancionada, numerada e registrada em livro próprio a presente lei municipal, na Prefeitura Municipal, ao 01 (primeiro) dia do mês de junho de 2018, e publicada por afixação e meios de comunicação legal (D.O.M), nos termos da Lei Orgânica Municipal e Resoluções do TCE/PI.

Nailer Gonçalves de Castro
NAILER GONÇALVES DE CASTRO
Secretaria de Administração e Finanças



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018

SÃO RAIMUNDO NONATO, 05 DE JUNHO DE 2018.

*Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – relativo aos débitos fiscais com o fisco municipal; e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS – no âmbito do Município de São Raimundo Nonato, destinado a promover a regularização dos créditos tributários da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais relativos a tributos municipais de pessoas físicas e jurídicas, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 2º - O REFIS abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal, constituídos até 30 de abril de 2018, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderão ser renegociados nos termos desta lei pelo restante que falta para pagamento.

Art. 3º - Os contribuintes com débitos já parcelados administrativamente ou no bojo de execuções fiscais municipais, poderão aderir ao REFIS no que tange ao saldo remanescente, apurado de acordo com a porcentagem paga do valor devido, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

Art. 4º - O sujeito passivo contribuinte ou responsável tributário dos tributos municipais que tenha interesse em obter os benefícios do REFIS deverá, na data da adesão:

- I – comprovar estar cadastrado para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;
- II – realizar atualização cadastral junto ao Cadastro Mercantil da Secretaria Municipal de Finanças – SEME;

III – realizar atualização cadastral imobiliária urbana e rural, o sujeito passivo contribuinte do IPTU e do ITR que tenha interesse em parcelar débito relativo a esses impostos.

Art. 5º - Os créditos tributários regularizados através do REFIS poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§ 1º - O REFIS beneficiará o contribuinte através da dispensa integral ou parcial dos encargos, juros, multas e correções monetárias acrescidas aos débitos tributários, que variará conforme a forma de pagamento, da seguinte forma:

I – Para quitação à vista, em parcela única, em até 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei, o contribuinte será beneficiado com desconto de 100% (cem por cento) dos encargos, multas, juros e correções, ou seja, será recolhido apenas o valor líquido do respectivo tributo, desde que abrangido pelo REFIS;

II – Para quitação em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 70% (setenta por cento) dos encargos, multas, juros e correções;

III – Para quitação em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 60% (sessenta por cento) dos encargos, multas, juros e correções;

IV – Para quitação em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 50% (sessenta por cento) dos encargos, multas, juros e correções;

§ 2º - O valor mínimo das parcelas será o seguinte:

I – R\$ 60,00 (sessenta reais) para Pessoa Física;

II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para Pessoa Jurídica;

Art. 6º - Os débitos fiscais consolidados pelo REFIS serão recolhidos ao tesouro municipal através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pelo Núcleo de Tributação Municipal, após a assinatura do Termo de Adesão ao Programa do REFIS, previamente disponibilizado pela comissão gestora do programa.

Art. 7º - A adesão ao REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo mediante pagamento à vista ou da primeira parcela do parcelamento do débito, por meio de DAM, no período de adesão. **Parágrafo único** – O contribuinte terá até o dia 28 de setembro de 2018 para aderir ao REFIS municipal, podendo ser prorrogado na forma do art. 12, II, desta Lei.

Art. 8º - A opção pelo REFIS municipal, implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

I – Confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;

II – Aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III – Cumprimento regular das parcelas do débito consolidado.

§ 1º - Nos casos de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisões judiciais, a renegociação dos referidos débitos pelo REFIS implicará na dispensa dos juros de mora até a data da opção, além dos benefícios descritos no art. 3º, desde que o contribuinte promova o encerramento do feito por desistência expressa e irretroatável da respectiva ação judicial, bem como, renuncie expressamente aos direitos, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação, bem como promova o pagamento das custas processuais.

§ 2º - A opção pelo REFIS relativa àqueles débitos objetos de execuções fiscais da Fazenda Pública Municipal, implicará automaticamente na suspensão daqueles processos até o pagamento final do débito renegociado, mantidos todos os gravames decorrentes, bem como, as garantias prestadas nas respectivas execuções fiscais.

§ 3º - A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento antes efetuado pelo contribuinte, seja administrativo ou judicial, de acordo com o montante faltante para pagamento, ressalvadas as parcelas já pagas.

Art. 9º - O sujeito passivo beneficiado com o parcelamento nas condições desta Lei Complementar fica obrigado a manter sua regularidade fiscal, inclusive com os tributos vincendos e constituídos após o período indicado no artigo 2º desta lei complementar, sob pena de ser excluído do REFIS.

Art. 10 - Em caso de débito parcelado pelo REFIS, o atraso no pagamento de três parcelas sucessivas ou quatro alternadas implicará no cancelamento automático do parcelamento, restabelecendo os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos até a data do cancelamento.

§ 1º - O cancelamento do parcelamento por culpa do contribuinte implicará na execução judicial do crédito remanescente, ou no prosseguimento da ação judicial em caso de execuções já ajuizadas, ou ainda, na inscrição em dívida ativa, caso ainda não tenha sido feito.

§ 2º - O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará na cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga, até

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO
Rua: Landri Sales, s/n - Centro
CEP: 64.865 - 000 - FONE/FAX: (0xx89) 3567 - 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93
e-mail: prefeitura@ribeiro.gov.br



o limite de 20% (vinte por cento), acrescido de juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês.

Art. 11 - O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá editar normas regulamentares necessárias à execução do Programa REFIS, especialmente:

I - Instituir a comissão gestora do programa, conferindo-lhe as atribuições necessárias para a execução do programa;

II - Prorrogação do prazo limite para adesão ao REFIS, caso o prazo estipulado no art. 7º não seja suficiente para atender a demanda dos contribuintes interessados, sendo que, tal prorrogação fica limitada a 60 (sessenta) dias.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução do Programa REFIS serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, ao primeiro dia do mês de junho de 2018.

CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal.

Sancionada, numerada e registrada em livro próprio a presente lei municipal, na Prefeitura Municipal, ao 01 (primeiro) dia do mês de junho de 2018, e publicada por afixação e meios de comunicação legal (D.O.M), nos termos da Lei Orgânica Municipal e Resoluções do TCE/PI.

NAILIER GONÇALVES DE CASTRO
Secretária de Administração e Finanças



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO
Rua: Landri Sales, s/n - Centro
CEP: 64.865 - 000 - FONE/FAX: (0xx89) 3567 - 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93
e-mail: prefeitura@ribeiro.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO
Rua: Landri Sales, s/n - Centro
CEP: 64.865 - 000 - FONE/FAX: (0xx89) 3567 - 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93
e-mail: prefeitura@ribeiro.gov.br



PORTARIA Nº75/2018,

DE 30 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 91, 92 e 105 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I - EXONERAR A PEDIDO: **LUIS DUARTE NETO**, brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade nº 478.968 - SSP - PI, inscrito no CPF, sob o nº 462.555.326-15, residente e domiciliado na Rua Felix Pacheco, s/n, Centro, nesta cidade de Ribeiro Gonçalves/PI, do Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** e da função de **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Ribeiro Gonçalves/PI.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeiro Gonçalves/PI, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (30/05/2018).

Dr. Lindenberg Vieira da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº76/2018,

DE 01 DE JUNHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I - EXONERAR A PEDIDO: **GEANFRANCESCO TEIXEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, Enfermeiro, portador da Cédula de Identidade nº 2.270.740 - SSP - PI, inscrito no CPF, sob o nº 004.679.913-32, residente e domiciliado na Rua Pedro II, 176, Centro, nesta cidade de Ribeiro Gonçalves/PI, do Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DO HOSPITAL MUNICIPAL "ARLINDO BORGES"** do Município de Ribeiro Gonçalves.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeiro Gonçalves/PI, ao primeiro um dia do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (01/06/2018).

Dr. Lindenberg Vieira da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº77/2018,

DE 01 DE JUNHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 91, 92 e 105 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 3º, Anexo I da Lei nº396/2009.

CONSIDERANDO, a necessidade de prover os cargos de auxiliares diretos do Prefeito para a operacionalização da máquina administrativa do Poder Público Municipal.

RESOLVE:

I - DESIGNAR: **GEANFRANCESCO TEIXEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, Enfermeiro Efetivo do Quadro de Pessoal da Equipe de Saúde da Família - ESF, portador da Cédula de Identidade nº 2.270.740 - SSP - PI, inscrito no CPF, sob o nº 004.679.913-32, residente e domiciliado na Rua Pedro II, 176, Centro, nesta cidade de Ribeiro Gonçalves/PI, para Exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Ribeiro Gonçalves/PI, até ulterior deliberação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeiro Gonçalves/PI, ao primeiro e dia do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (01/06/2018).

Dr. Lindenberg Vieira da Silva
Prefeito Municipal